



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ 2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação dos votos dos membros das Reuniões da Câmara Municipal de Manhumirim e das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal fixas no site eletrônico oficial do Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de forma fixa, dos votos proferidos pelos vereadores nas reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias e Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º A publicação deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação da Comissão e Sessões Ordinárias;
- II – a matéria apreciada;
- III – o nome do relator;
- IV – o voto de cada membro da Comissão e Sessões Ordinárias;
- V – a data da reunião.

Art. 3º A Secretaria Legislativa providenciará a publicação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião da Comissão e Sessões Ordinárias.

Art. 4º As disposições desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Vagner Andrade Costa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo ampliar a transparência e o acesso às informações legislativas, por meio da divulgação, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, dos votos dos vereadores nas Comissões Permanentes, Temporárias e Sessões Ordinárias.

É sabido que as Comissões e Sessões Ordinárias, exercem papel fundamental no processo legislativo, pois é nelas que os projetos de lei são analisados, debatidos e recebem pareceres técnicos e políticos. Muitas vezes, o parecer da comissão define o andamento da matéria, tendo, portanto, grande relevância para a atividade legislativa e para a sociedade.

Nesse sentido, é dever do Poder Legislativo garantir a plena publicidade desses atos, em consonância com o princípio constitucional da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura a todo cidadão o direito de conhecer as decisões e os posicionamentos dos agentes públicos.

A medida proposta não gera custos adicionais relevantes, uma vez que a Câmara já dispõe de estrutura de comunicação eletrônica, bastando a inclusão das informações no portal institucional.

Dessa forma, este Projeto fortalece a transparência, a responsabilidade dos parlamentares e o controle social, permitindo que a população acompanhe com clareza o posicionamento de seus representantes em todas as fases da tramitação legislativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Resolução.

Vagner Andrade Costa
VEREADOR